



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 4/2017/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Saiprossem, Sociedade Unipessoal, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 510 421 741, para a instalação

Saiprossem – Produção Animal, Lda.

sita na Canada do Silvestre, freguesia do Cabouco, no concelho de Lagoa, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de aves de capoeira

(Frangos – produção de carne)

incluída na categoria 1.1 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 01470 (Avicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 11 de dezembro de 2024.

Horta, 11 de dezembro de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE



Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

1. Introdução Geral	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental	2
1.4 Validade	3
2. Condições Operacionais de exploração	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Matérias-primas	3
2.1.2. Águas de abastecimento	4
2.1.2.1. <i>Consumos</i>	4
2.1.2.2. <i>Tratamento</i>	4
2.1.2.3. <i>Monitorização</i>	4
2.1.3. Energia	5
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	5
2.2 Emissões.....	5
2.2.1. Emissões para o ar	5
2.2.1.1. <i>Fontes Pontuais</i>	5
2.2.1.2. <i>Fontes difusas</i>	5
2.2.1.3. <i>Monitorização</i>	6
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	6
2.2.2.1. <i>Sistemas de drenagem e tratamento</i>	6
2.2.2.2. <i>Pontos de emissão</i>	7
2.2.2.3. <i>Monitorização</i>	7
2.2.3. Odores	8
2.2.4. Ruído.....	8
2.3 – Efluentes pecuários e subprodutos	8
2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final.....	9
2.3.1.1 – <i>Estrume</i>	9
2.3.1.2 – <i>Animais mortos e cascas de ovos</i>	9
2.3.2 – Controlo	9
2.3 Resíduos	10
2.3.1. Armazenamento temporário.....	10
2.3.2. Transporte	12
2.3.3. Monitorização e controlo	12
3. MTD utilizadas e medidas a implementar.....	12
3.1 MTD implementadas.....	12
3.2 Medidas a implementar	13
4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	14
5. Gestão de informações/Registos, documentação e formação	15
6. Relatórios	16
6.1. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)	16
6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

7. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes	16
8. Encerramento e desmantelamento/desativação definitiva	17
Abreviaturas	18
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária	19
1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves.....	19
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos.....	20
ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	21

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação.....	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação	2
Quadro 5 – Consumos de energia.....	5
Quadro 6 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	7
Quadro 7 – Monitorização do estrume avícola	9
Quadro 8 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos	11
Quadro 9 – MTD implementadas na instalação	12
Quadro 10 – Situações de (potencial) emergência.....	14
Quadro 11 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência	14
Quadro 12 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	15
Quadro 13 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	15
Quadro 14 – Itens a incluir no plano de desativação.....	17

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de aves em regime intensivo, com uma capacidade instalada para 245 134 frangos de engorda (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 01470 – Avicultura).

Para a emissão desta LA, foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida para o projeto “*Ampliação da capacidade da Saiprossem – Produção Animal*”, e exarada por Sua Excelência a Secretária da Energia, Ambiente e Turismo, em 27 de outubro de 2017.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL, a Direção Regional da Agricultura (DRAg) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	Saiprossem, Sociedade Unipessoal, Lda.
Instalação	Saiprossem – Produção Animal, Lda.
NIPC	510 421 741
Morada	Canada do Silvestre, Cabouco 9560 -301 – Lagoa

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		M = 626867 P = 4181040
Tipo de localização da instalação		Zona Rural
Áreas (m²)	Área total	139 040
	Área coberta	17 480
	Área Impermeabilizada	1500

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	01470	Avicultura	1.1 ⁽¹⁾	245 134 Frangos de engorda

(1) Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 40 000 aves

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental

Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	DIA exarada por Sua Excelência a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo a 27/10/2017	Favorável Condicionada
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 7i) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril	Gases Fluorados com Efeito Estufa	Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro	Alvará n.º AR/2017/83 de 27 de setembro	Integrado no Anexo II desta LA
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	...	Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002)
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro	...	Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **7 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere a emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de retenção/tratamento de águas domésticas, da gestão e armazenamento de subprodutos (efluentes pecuários, cadáveres de animais e cascas de ovos/ovos de casca fendida) e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos do sistema de aquecimento dos pavilhões, dos ventiladores, das máquinas de limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos, etc.), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é ração para animais, adquirida a granel a terceiros, a qual é armazenada em 16 silos (14 silos de 8 toneladas, 1 silo de 6 toneladas e 1 silo de 12 toneladas) localizados entre os pavilhões avícolas, perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 130 toneladas.

A atividade normal da exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira), o qual é armazenado na instalação em 3 armazéns (um com capacidade de armazenamento de 59,2 toneladas, um de 30,6 toneladas e um de 63,6 toneladas), perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 153,4 toneladas.

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são armazenados num armazém que não possui bacia de retenção de líquidos.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Devem ser mantidos durante 5 anos, registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da atividade.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente da rede de abastecimento público destinada a diversos usos, nomeadamente: abeberamento dos animais e usos gerais e domésticos, bem como para lavagens (AC1).

Na instalação existe um reservatório com 7,5 m³ de capacidade de armazenamento, ao qual está associado um hidropressor para garantir a adequada distribuição, em termos de pressão, aos diversos pavilhões. Por sua vez, cada pavilhão dispõe de um pequeno reservatório, cujo volume de armazenamento é variável, indo desde 500 litros no pavilhão 5 até 2000 litros nos pavilhões mais recentes.

Deverá ser implementada estrutura que permita a recolha das águas pluviais de alguns pavilhões, para utilização na lavagem das bandejas de alimentação da 1ª idade e das viaturas utilizadas na exploração, bem como utilização no rodilúvio e pedilúvios.

2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada no abeberamento dos animais não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação (água da rede e água pluvial).

2.1.3. Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Iluminação e sistemas elétricos de ventilação, sistemas de alimentação dos silos e comedouros, etc.
Gasóleo	1 depósito de 0,085 toneladas	n.a	Gerador de emergência e viaturas*
Gás Butano	1 reservatório de 6,13 toneladas	Registo n.º 2604/A e certificado n.º 37/2014 de 6/03 (Válido até 25/10/2022)	Aquecimento dos pavilhões avícolas

n.a – não aplicável

* as viaturas são abastecidas fora da exploração (exceto no caso da máquina utilizada na higienização dos pavilhões que é abastecida na instalação através de gasóleo adquirido em recipiente próprio).

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação não existem equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

2.2 Emissões

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

A instalação possui um sistema de aquecimento a gás butano dos pavilhões avícolas, composto por 21 aquecedores amovíveis (em média cerca de 9 aquecedores/pavilhão, dependendo do frio da altura do ano), com potências térmicas nominais unitárias inferiores a 100 kWth.

A instalação possui ainda um gerador de emergência a gasóleo de 406,80 Kwt, destinado a alimentar a instalação em caso de falha de energia da rede pública.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Pavilhões (metabolismo das aves; estrume e aquando da limpeza dos pavilhões avícolas no final de cada ciclo produtivo);

- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

A descarga das rações nos silos existentes na exploração é efetuada através de sistema pneumático (mangueira) pelo que não estão previstas emissões difusas, desde que garantido o bom funcionamento do equipamento.

Para a minimização das emissões difusas devem ser asseguradas manutenções aos veículos e equipamentos utilizados na exploração para que possuam um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado, bem como efetuada a limitação da velocidade de circulação, de forma a reduzir as emissões de poeiras, e efetuada a cobertura dos veículos de transporte de materiais.

2.1.2.3. Monitorização

Para o gerador de emergência e aquecedores constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos aquecedores a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO_x), óxidos de enxofre (SO_x), partículas Totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVnm).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao manuseio das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nítrico (N₂O) e partículas (PM10).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

A instalação produz dois tipos de águas residuais, nomeadamente:

- Domésticas, provenientes das habitações (código ES1), encaminhadas para fossa séptica seguida de poço absorvente;
- Domésticas e industriais, provenientes dos serviços administrativos (código ES2) e dos serviços administrativos e lavagens (código ES3), encaminhadas para fossa séptica seguida de poço absorvente (código ES3).

A atividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes industriais, uma vez que a limpeza e higienização dos pavilhões são efetuadas a seco, sendo utilizadas máquinas de baixo consumo de água a alta pressão para a aplicação de desinfetantes, cujo efluente gerado devido à sua pouca quantidade, é naturalmente evaporado e infiltrado no pavimento dos pavilhões.

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, a maior parte das águas pluviais infiltram-se diretamente no solo, pelo que não existe rede de recolha de águas pluviais.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas e industriais devem ser encaminhadas para fossas sépticas seguidas de poço absorvente (ES1 a ES3), em conformidade com o Alvará n.º AR/2017/83, de 27 de setembro, devendo ser asseguradas as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, sendo as fossas sépticas de construção sólida e estanques e estarem

protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais.

Deverá ser garantida a inspeção periódica das fossas sépticas complementadas com órgão de descarga, sendo assegurada a sua manutenção e bom funcionamento, devendo proceder-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo).

As limpezas/recolhas das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas deverão ser efetuadas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.

As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos, devendo ser efetuados registos das respetivas operações de inspeção e manutenção.

O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas e das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 626776 P: 41810878	Doméstico	LT1 – Efluente doméstico	Solo	Descontínuo
ES2	M: 626773 P: 4180920	Doméstico + Industrial	LT2 – Efluente doméstico		
ES3	M: 626776 P: 4181003	Doméstico + Industrial	LT3 – Efluente doméstico		

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2017/83, de 27 de setembro, constante do **Anexo II** desta LA.

2.2.3. Odores

No sentido de minimizar a eventual existência de odores, o operador deverá manter algumas medidas, nomeadamente:

- Maneio nutritivo dos animais, utilizando rações com diferentes formulações em função das fases de produção (cria, recria, engorda, produção de ovos) e utilizando melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina);
- Boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões;
- Após remoção das camas, estas deverão ser encaminhadas o mais rapidamente possível para o seu destino final;
- Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação, este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento;
- Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da propriedade.

2.2.4. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3 – Efluentes pecuários e subprodutos

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente o estrume das aves, os animais mortos, as cascas de ovos e as aves mortas antes da eclosão. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o estrume das aves, os animais mortos e as aves mortas antes da eclosão são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º) enquanto as cascas de ovos são considerados como subprodutos de categoria 3 (artigo 10º).

A utilização de subprodutos de origem animal bem como de produtos derivados de subprodutos de origem animal, não destinados ao consumo humano, em natureza ou transformados, como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo, também está sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de outubro, bem como do Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, que estabeleceu as medidas de execução deste.

Deverá o operador manter a adoção de uma política de prevenção através da introdução de dietas nutricionais controladas, permitindo minimizar as emissões atmosféricas associadas ao estrume gerado na instalação.

2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final

2.3.1.1 – Estrume

O estrume gerado na atividade avícola corresponde à mistura dos excrementos das aves com as camas das mesmas, sendo utilizado um material absorvente (geralmente aparas de madeira). A remoção do estrume dos pavilhões é feita depois da saída de cada bando para abate, não dispondo a instalação de qualquer local de armazenamento temporário de estrume.

De acordo com o indicado pela Saiprossem a totalidade do efluente pecuário produzido nos 16 pavilhões avícolas terá como destino final o encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Durante a fase de recolha do estrume dos pavilhões avícolas, este efluente pecuário apenas pode ser retirado quando não apresentar escorrências e deverá ser colocado diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas.

Nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame de estrume no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas. Caso seja necessário proceder ao armazenamento, este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subseqüente encaminhamento.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação do pessoal do aviário quanto à gestão, armazenamento e transporte do estrume, devendo ser efetuado o registo da sua produção e das quantidades entregues a utilizadores finais.

2.3.1.2 – Animais mortos e cascas de ovos

Os animais mortos e as cascas de ovos são recolhidos diariamente das zonas de produção e encaminhados para contentores herméticos e fechados para posterior encaminhamento para o aterro sanitário.

Em situação alguma poderão existir animais mortos e cascas de ovos fora dos locais identificados para a sua colocação.

2.3.2 – Controlo

Deve ser efetuado o controlo da composição do estrume avícola encaminhado para agricultores através da sua monitorização dando resposta aos requisitos indicados **Quadro 7**, cujo autocontrolo deve ser remetido semestralmente à DRAg:

Quadro 7 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Estrume avícola	pH	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno)
	Matéria seca	%	
	Matéria orgânica	(ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)	
	Azoto total		
Fósforo Total			

Deverão ainda ser efetuados registos de saídas de estrume da exploração, incluindo datas e quantidades (toneladas), indicação das explorações agrícolas a quem foram entregues e guardadas cópias das faturas durante 4 anos.

Deverá ser efetuado um registo diário da quantidade de animais mortos em todos os pavilhões e da quantidade produzida de ovos não eclodidos e de cascas de ovos (subprodutos da incubação).

2.3 Resíduos

Deverá ser implementado na instalação o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) que for aprovado pela DRA, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRA quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como, os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques/zonas de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m ³)	
PA1	Exterior da incubadora	N	S	N	N	N	-	Resíduos de tecidos de animais
PA2	Entre os pavilhões A e B	N	N	N	N	N	-	Resíduos de tecidos de animais
PA3	Exterior do pavilhão 5	S	S	N	S	N	-	Embalagens de Plástico
PA4	Exterior do escritório	S	S	S	S	N	-	Lâmpadas

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, bem como não exista parques em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.3.3. Monitorização e controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRA (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (publicado em JOC 170, de 19 de julho de 2003), disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>*, as quais se encontram identificadas no **Quadro 9**.

Quadro 9 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs	<p><u>BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Localização da instalação em zona rural e industrial, próxima do matadouro e da fábrica de produção de rações; ▪ Formação prática dos trabalhadores da exploração; ▪ Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; ▪ Manter os registos do consumo de água, energia, alimentos e da produção de resíduos.

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</p>	<p><u>ESTRATÉGIA ALIMENTAR</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão nutricional dos alimentos fornecidos, os quais são baseados em dietas apropriadas às diferentes fases de desenvolvimento das aves. <p><u>SISTEMAS DE CRIAÇÃO DE AVES DE CAPOEIRA (PAVILHÕES)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pavilhões com ventilação natural e ventilação forçada, com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames. <p><u>REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os edifícios da exploração beneficiam de isolamento térmico; ▪ Consoante os casos, são utilizados termóstatos ou reóstatos devidamente calibrados; ▪ Sistemas de aquecimento que podem ser ativados ou desativados, individualmente, permitindo uma correta gestão das temperaturas em função da idade dos animais; ▪ Sistemas de ventilação controlados por equipamentos elétricos e sensores térmicos, evitando desperdícios; ▪ Inspeção e limpeza frequentes dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação; ▪ Utilização de lâmpadas de baixo consumo energético e relógios temporizadores. <p><u>REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão no final de cada bando; ▪ Adoção de bebedouros de baixa pressão e débito, e respetiva calibração periódica para evitar derrames; ▪ Monitorização dos consumos mensais de água através de contadores; ▪ Detecção e reparação de fugas.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF da criação intensiva de aves e suínos, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ESB*, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRAG, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 12**, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)

Na sequência da publicação de um novo BREF para o setor da Pecuária, o *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry or Pigs (2017)*, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>, incluindo a *Decisão da Comissão (EU) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017* que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, o operador deve estabelecer e manter um PDA que integre todas as exigências desta licença e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas para o novo BREF referente ao setor de atividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente. Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito das várias áreas referidas no presente parecer, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos:

- Avaliação sobre a forma como o sistema de Gestão Ambiental (SGA) responde ao previsto neste âmbito pelo BREF;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas no projeto apresentado, decorrentes designadamente publicação do novo BREF e dos processos de elaboração e revisão dos restantes BREF aplicáveis à instalação. Para eventuais técnicas referidas no BREF mas não aplicáveis à instalação, deve o operador apresentar fundamentação desse facto, tomando por base, nomeadamente, as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período **máximo de 5 anos**, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Por objetivo deve ainda incluir:

- a) Os meios para as alcançar;
- b) O prazo para a sua execução;
- c) Critérios/métodos de verificação da sua implementação.

Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado no RAA.

6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DIA	– Declaração de Impacte Ambiental
DO.IT	– Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos
DRA	– Direção Regional do Ambiente
DRAg	– Direção Regional da Agricultura
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PDA	– Plano de Desempenho Ambiental
PIPGR	– Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
SPOA	– Subprodutos de Origem Animal
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
VEA	– Valores de Emissão Associados
VLE	– Valor Limite de Emissão

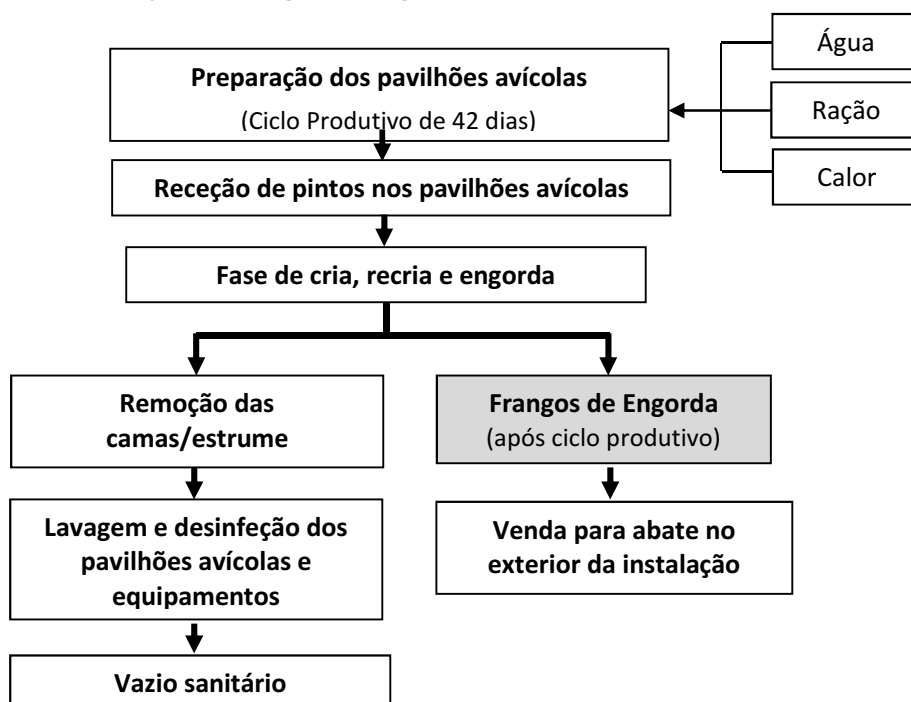
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária

1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves

A exploração avícola encontra-se em zona industrial e encontra-se dimensionada para trabalhar com um efetivo máximo de 245 134 frangos de engorda, cuja capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m ²)	Capacidade instalada (aves)	Observações	Densidade animal (Kg/m ²)
P5	500	9706	antigos	33
P6	405	7861		
P7	980	19 024		
P8	463,3	8994		
P12	344,5	6687		
A	1656	32 143	novos	
B1	828	16 072		
B2	828	16 072		
C1	828	16 072		
C2	828	16 072		
D1	828	16 072		
D2	828	16 072	A construir	
E1	828	16 072		
E2	828	16 072		
F1	828	16 072		
F2	828	16 072		

Diagrama da criação de frangos de engorda



ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais
Alvará n.º AR/2017/83, de 27 de setembro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Alvará n.º AR/2017/83

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela secretaria regional da Energia, Ambiente e Turismo/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais, constante do Processo n.º 113.07.04/686 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: SAIPROSSEM, Sociedade Unipessoal, Lda.

Contribuinte n.º: 510 421 741

Residência/Sede: Estrada do Silvestre, s/n, freguesia de Cabouco, código postal 9560-301, concelho de Lagoa

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas residuais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da licença ambiental

Descrição: Para licenciamento da descarga das águas residuais domésticas provenientes dos 16 pavilhões destinados à criação de frangos de engorda.

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Estrada do Silvestre

Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa

Ilha: São Miguel

Coordenadas da exploração = M (X): 626783 **P (Y):** 4180882

Coordenadas dos pontos descarga águas residuais domésticas para o solo

ES1 = M (X) 626776 P (Y): 4180878

ES2 = M (X) 626773 P (Y): 4180920

ES3 = M (X) 626776 P (Y): 4181003

CONDIÇÕES GERAIS

1. A atividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes industriais, uma vez que a lavagem de pavilhões é efetuada a seco;
2. A instalação não possui rede de drenagem de águas pluviais, sendo estas encaminhadas, por gravidade, para cotas inferiores e naturalmente infiltradas no solo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

3. As águas residuais domésticas provenientes da habitação (ES1) dos serviços administrativos (ES2) e das instalações sanitárias da incubação (ES3) são tratadas através de três fossas sépticas, seguidas de poços absorventes;
4. As fossas sépticas destinam-se exclusivamente ao tratamento das águas residuais, caracterizadas no projeto, constante do processo n.º 113.07.04/686, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização destes serviços;
5. O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas deverão estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais;
6. O lançamento das águas residuais no solo não deverá provocar alteração dos sistemas aquíferos pelo que fica condicionado às boas condições de permeabilidade do terreno e à altura do nível freático;
7. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
8. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
9. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
10. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
11. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a estes serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
12. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano global e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência, nos termos do estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13º do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
13. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
14. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
15. A presente licença é temporária e válida até ao término da licença ambiental, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
16. A presente licença poderá ser revista pela direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

17. Características do sistema de tratamento:

- A fossa séptica que serve as águas residuais domésticas provenientes da habitação (ES1) encontra-se dimensionada para 2 utentes, a fossa séptica que serve os serviços administrativos (ES2) encontra-se dimensionada para 3 utentes e a fossa séptica que serve as instalações sanitárias da incubação (ES3) encontra-se dimensionada para 3 utentes as três fossas sépticas são seguidas cada uma de poços absorventes;

18. Constituem obrigações do titular da licença:

- A manutenção das fossas sépticas deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo). As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta (cerca de 30 minutos), de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão por em risco a integridade física dos operadores, pela sua toxicidade;

19. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, o decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro e o decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Ponta Delgada, 27 de setembro de 2017

A DIRETORA DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO


Dina Maria Duarte Medeiros Pacheco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e dezassete nas instalações da secretaria regional da Energia, Ambiente e Turismo/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, sito à Avenida Antero de Quental, n.º 9-C – 2.º, em Ponta Delgada, perante a diretora de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, o titular da licença SAIPROSSEM, Sociedade Unipessoal, Lda., com o contribuinte fiscal n.º 510 421 741, perante o senhor Messias Emanuel de Sousa Teves, administrador da empresa, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de descarga de águas residuais, referente ao Alvará n.º AR/2017/83 do processo n.º 113.07.04/686 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, pelo interessado e pelas testemunhas.


Ponta Delgada, 27 de setembro de 2017

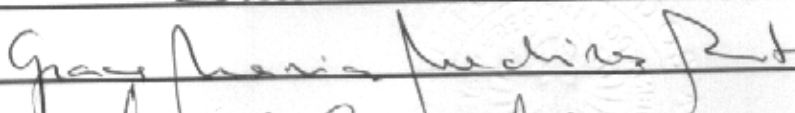
O requerente:

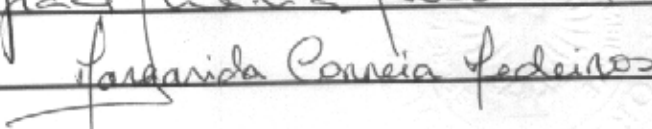


Cartão de Cidadão N.º 06281219 com data de validade de 26 de dezembro de 2018

Testemunhas:







ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Efluentes Pecuários	Envio do autocontrolo à DRAg Monitorização de acordo com o Quadro 9	Semestralmente
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA